

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO Nº 092/2024

Regulamenta processo de seleção democrática de candidatos aptos às funções dos cargos de diretores das instituições de ensino municipais de Cedro do Abaeté-MG e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições de seu cargo e, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, artigo 79, inciso VI, e demais legislações e regramentos pertinentes, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

CONSIDERANDO a necessidade de se prover o cargo de direção das instituições de ensino municipais de Cedro do Abaeté-MG, de forma justa e democrática, com respeito às qualificações e conhecimentos técnicos e de mérito;

CONSIDERANDO, ainda que, para o recebimento da complementação do VAAR – Valor Aluno Ano Regular, consta como condicionalidade aos entes o cumprimento do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a condicionalidade acima é amparada pelo artigo 14, § 1°, inciso I da Lei do Fundeb (Lei nº. 14.113/2020);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 030, de 05 de junho de 2019, que trata do Quadro de Cargos e Salários do Executivo Municipal, inclusive dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Creche Escolar – CMEI, com definições de vencimentos, cargas horárias, provimentos, pré-requisitos e atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu Recomendação Conjunta MPC MG Nº 001 2022 alertando aos gestores sobre a adoção de providências administrativas para o cumprimento da legislação, de modo a viabilizar o recebimento de eventual complementação relativa ao Valor Aluno Ano por Resultados VAAR, inclusive advertindo sob responsabilização e penalidade quanto ao não atendimento;

DECRETA:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Rua Coronel José Lobato, nº 879 – Centro – Cedro do Abaété - MG – CEP: 35624-000

E-mail: gabinetel@cedrodoabaete.mg.gov.br – Velefone: 37 3544-1136

1



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Art. 1°. Fica instituído Processo de Seleção Democrática para Nomeação de Candidatos Aptos às funções dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Creche Escolar CMEI, do Executivo Municipal de Cedro do Abaeté-MG.
- § 1º. O Processo de Seleção Democrática se dará em 2 (duas) etapas: 1 ª ETAPA Processo Seletivo Critério: Mérito e 2ª ETAPA Certificação Critério: Avaliação de Desempenho.
- § 2º. A 1ª Etapa consiste na seleção de candidatos que atendam aos requisitos do cargo, conforme a Lei Municipal Complementar nº 030/2019.
- § 3º. A 2ª Etapa consiste na realização de avalição teórica de conhecimentos específicos aos cargos de direção e pontuação por títulos, conforme estabelecido em edital convocatório.
- Art. 2º. Poderão se inscrever para participarem do Processo de Seleção Democrática de Candidatos Aptos às funções dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Creche Escolar CMEI, servidores municipais ativos, do quadro de pessoal do executivo municipal, que estejam lotados nas unidades de ensino da rede municipal e que atendam aos seguintes requisitos:
 - § 1°. Estará apto a se inscrever na 1ª etapa:
- I Ser servidor ativo da rede municipal de educação de Cedro do Abaeté-MG, em cargo de docência ou gestão escolar, até a data de publicação do referido edital normativo do processo;
- II Candidatar-se apenas para a unidade escolar na qual exerce função pública até a data de publicação do referido edital normativo do processo;
- III Possuir os pré-requisitos exigidos para ascensão aos cargos, conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº 030/2019;
- V Estar apto a exercer a Presidência das Caixas Escolares das instituições de ensino da rede municipal;
 - VI Estar em dia com as obrigações eleitorais, e militares, se for o caso;
- VII Não estar sofrendo penalizações, inclusive judiciais, de qualquer natureza, ou não ter sido penalizado nos últimos 05 (cinco) anos;
- VIII Não possuir pendências de qualquer natureza com a Receita Federal do Brasil, ou com as Fazendas Estadual e Municipal.
- § 2º. Estarão aptos à realização da 2ª etapa Avaliação de Desempenho de Conhecimentos Específicos e Pontuação por Títulos, os candidatos que atenderam a todos os requisitos do § 1º.
- Art. 3º. Os candidatos inscritos que satisfazerem os requisitos acima serão submetidos à Avaliação de Desempenho e serão considerados aptos na segunda etapa, recebendo Certificação, aqueles que obtiverem, no mínimo 60% (sessenta por cento) de aprovação na avaliação.
- § 1º. A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada com a finalidade de averiguar os conheçimentos pedagógicos, técnicos e as competências necessárias ao

Rua Coronel José Lobato, nº 879 – Centro – Cedro do Abaeté - MG – CEP: 35624-000 *E-mail*: gabinete la cedrodoabaete.mg.gov.br – Telefone: 37/3544-1136



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

satisfatório desempenho dos cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar e Diretor de Creche Escolar - CMEI, constituindo pré-requisito para apresentação de títulos conforme estabelecido em edital normativo do referido processo.

- § 2º. A Certificação obtida pelos candidatos terá validade de 04 (anos), a contar da data de publicação do resultado final do processo.
- § 3º. Todas as etapas e cronogramas serão publicados conforme estabelecido em edital normativo do referido processo.

Art. 4°. Efetivar-se-á a posse dos candidatos que atenderem às exigências deste Decreto, obedecida a ordem de classificação, e que satisfazerem na data da posse os requisitos do artigo 2°, § 1°, à contratação com a administração pública.

Parágrafo Único. Os cargos tratados nesta seleção são de dedicação exclusiva e não cumulam com outros cargos.

CAPÍTULO II Da Condução do Processo

Art. 5°. Será nomeada para condução do Processo de Seleção Democrática, Comissão Especial de Realização e Acompanhamento, composta por 05 (cinco) membros, a constar:

I – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal;

V-01 (um) membro do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté-MG:

Art. 6° – O candidato que se sentir prejudicado por motivo de indeferimento de sua inscrição, ou resultado nas etapas do processo, poderá solicitar reconsideração à Comissão, em primeira e única instância, devidamente fundamentada e instruída com a documentação comprobatória, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o indeferimento.

Parágrafo Único. A resposta sobre os pedidos de reconsideração será remetida ao solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, úteis, após o recebimento por membro da Comissão.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 7°. A nomeação aos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Creche Escolar respeitará a ordem de classificação dos candidatos, em listagens separadas por unidade escolar, conforme inscrições realizadas.

Rua Coronel José Lobato, nº 879 – Centro – Cedro do Abaeté - MG – CEP: 35624-000 E-mail: gabinete l'accdrodoabaete.mg.gov.br – Telefone: 37 3344-1136 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- § 1º. Não será admitida nomeação em cargo diferente daquele em que o candidato se inscreveu.
- § 2°. A posse dos candidatos deverá ser efetivada, preferencialmente em 02/01/2025 ou conforme cronograma do edital, e seus mandatos terão prazo de duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução por igual período.
- Art. 8°. Será editado e publicado no sítio eletrônico e mural de avisos da Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté-MG, nas unidades de ensino municipais de Cedro do Abaeté-MG e na Secretaria Municipal de Educação, instrumento convocatório edital, com todo o regramento e condições do Processo de Seleção Democrática, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a observação e cumprimento das condições e cronogramas do processo.
- Art. 9°. A Comissão Especial de Realização e Acompanhamento do Processo de Seleção Democrático terá autonomia para atuar no processo, inclusive notificando candidatos que não cumprirem as exigências dos normativos, com poderes para indeferir a qualquer momento, a participação no certame daqueles infratores.
- Art. 10. Aos candidatos nomeados aos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Creche Escolar CMEI ficam impostas todas as normas legais pertinentes ao funcionalismo público, inclusive o Estatuto dos Servidores Públicos de Cedro do Abaeté-MG.
- Art. 11. Os ocupantes dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Creche Escolar CMEI ficam subordinados, imediatamente, ao Secretário Municipal de Educação de Cedro do Abaeté-MG, podendo, em não observância da boa convivência ou qualquer ato que impute infração, desordem ou insubordinação, serem exonerados por ato do Prefeito Municipal.
- Art. 12. Caso haja o afastamento de um candidato nomeado aos cargos de direção, será nomeado novo substituto conforme listagem de candidatos certificados e livre nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Na ausência de candidatos participantes do processo e aptos às nomeações, nomear-se-á, a critério do executivo municipal, eventual interessado em assumir as funções, desde que atendam aos seguintes critérios, até a realização de novo processo seletivo:

- I Ser servidor efetivo e ativo em qualquer função pública da rede municipal de educação do executivo municipal de Cedro do Abaeté-MG, e que não tenha se afastado do serviço público nos últimos 03 (três) anos anteriores à data de publicação do referido edital normativo, exceto por licença saúde ou maternidade;
- II Possuir os pré-requisitos exigidos para ascensão aos cargos, conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº 030/2019;
- III Estar apto a exercer a Presidência das Caixas Escolares das instituições de ensino da rede municipal;
 - IV Estar em dia com as obrigações eleitorais, e militares, se for o caso;
- V Não estar sofrendo penalizações, inclusive judiciais, de qualquer natureza, ou não ter sido penalizado nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI Não possuir pendências de qualquer natureza com a Receita Federal do Brasil, ou com as Fazendas Estadual e Municipal.

Rua Coronel José Lobato, nº 879 – Centro – Cedro do Abaeté - MG – CEP: 35624-000 E-mail: gabinete | @ cedrodoabaete.mg.gov.br – Telefone: 37 3544-1136



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Realização e Acompanhamento do Processo de Seleção Democrática.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Cedro do Abaeté-MG, 11 de setembro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA

Prefeito Municipal